



de antecedentes sancionatórios recentes e a reduzida lesividade da conduta, circunstâncias que recomendam a adoção de medida sancionatória compatível com a gravidade efetivamente verificada.

Nessas condições, a penalidade de advertência revela-se adequada e suficiente para reprovar a conduta praticada e atender à finalidade pedagógica da sanção administrativa, sem impor restrição desproporcional à empresa.

Ante o exposto, com fundamento na Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e nos princípios que regem a atividade sancionadora da Administração Pública, DECIDO:

I – Aplicar à empresa **KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.224.293/0001-78, a penalidade de advertência, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na Cláusula 27.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025-TJAM e no art. 16 do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM;

II – Determinar o registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico e no portal institucional, em observância ao princípio da publicidade, e a notificação formal da empresa sancionada pela Secretaria de Expediente, cientificando-a de que, caso pretenda interpor recurso administrativo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, comprovando o recolhimento das custas administrativas previstas na Lei Estadual nº 6.646/2023, sob pena de inadmissibilidade;

III – Determinar que eventual reincidência em condutas similares ensejará a aplicação de sanções mais severas, observados os critérios de gradualidade e proporcionalidade.

A penalidade aplicada visa ao cumprimento da função educativa e preventiva das sanções administrativas, sendo proporcional e razoável em face da natureza e gravidade da infração constatada, bem como das circunstâncias específicas que caracterizam o caso concreto.

Transcorrido in albis o prazo recursal ou julgado eventual recurso, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitação e à Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório para as providências pertinentes.

À SECEX para cumprimento.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS AVISO DE LICITAÇÃO - COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 052/2026

Processo Administrativo nº. 2026/000025214-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de fretamento de aeronaves para atendimento às necessidades de deslocamento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Entrega das Propostas: a partir do dia 03/07/2026, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 17/07/2026, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/comprase www.tjam.jus.br.
Manaus, 01 de julho de 2026

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos
Pregoeiro